

# UPA 24H – AUSTIN - DR. MOACYR A. DE CARVALHO C.G. N° 030/SEMUS/2023 – Município Nova Iguaçu

#### **CONTRATO Nº 045/2023**

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, PATOLOGIA CLÍNICA E DIAGNÓSTICA LABORATORIAL PARA ATENDIMENTO À UPA 24H – AUSTIN - DR. MOACYR A. DE CARVALHO

CONSIDERANDO que o Instituto de Psicologia Clínica Educacional e Profissional, inscrito no CNPJ sob o nº. 33.981.408/0004-93, sagrou-se vencedor do Edital de Seleção nº 003/SEMUS/2023, para gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde nas unidades municipais de atendimento – UPA 24h Austin Dr. Moacyr A. de Carvalho; UPA24h Gisele Palhares Gouvea e UPA 24h Comendador Soares.

**CONSIDERANDO** que após o resultado que sagrou o IPCEP vencedor do referido certame, o Representante Legal da Instituição foi convocado no dia 14/08/2023, para assinar o contrato de gestão no dia 16/08/2023.

CONSIDERANDO que entre a convocação para assinatura do contrato e a celebração do mesmo, houve apenas 02 (dois) dias úteis para realização da transição de pessoal, prestadores de serviços, análise e reposição de estoque de materiais e insumos, a fim de promover a manutenção dos serviços de saúde nas unidades municipais de atendimento – UPA 24h Austin Dr. Moacyr A. de Carvalho; UPA24h Gisele Palhares Gouvea e UPA 24h Comendador Soares, pela possibilidade de celebração de contratos emergenciais com todos os prestadores de serviços das unidades de saúde constantes do referido Complexo, nos termos do que autoriza o inciso IV, do Artigo 24 da Lei 8.666/93.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, o **INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.981.408/0004-93, com endereço na Rua Victor Civita, nº 66 – Bloco 01 – Sala 303 – Jacarepaguá – Rio de Janeiro – RJ – CEP 22.775-044, neste ato representado por LEONARDO FONSECA LOPES, portador da cédula de identidade nº. 201.474,

Página 1 de 10



emitida pelo OAB/RJ e inscrito sob o CPF/MF nº. 136.593.097-10, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **PLURILABOR LABORATÓRIO LTDA.**, com endereço na Avenida Benjamim Pinto Dias, nº 1437, Loja 13, LT 45, Centro, Belford Roxo-RJ, CEP: 26.130-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.955.794/0001-61, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por JOÃO PAULO CHAGAS DE ANDRADE, Sócio Administrador, portador da cédula de identidade nº. 111418331, emitida pelo DETRAN/RJ e inscrito sob o CPF nº. 078.678.337-06, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, PATOLOGIA CLÍNICA E DIAGNÓSTICA LABORATORIAL PARA ATENDIMENTO À UPA 24H – AUSTIN - DR. MOACYR A. DE CARVALHO.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- **2.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço objeto deste CONTRATO, o valor de estimado de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para a execução MENSAL, de acordo com o apresentado na proposta;
- 2.2. Os pagamentos serão quitados pelo CONTRATANTE, após a apresentação da nota fiscal, relatório de atividades devidamente atestado pelo fiscal do contrato, certidões negativas (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS) devendo estar de acordo com o serviço efetivamente executado e os correspondentes preços consignados na proposta comercial da CONTRATADA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, em 02 (duas) vias, através de crédito em conta bancária;
- 2.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de maneira individualizada para cada Unidade de Saúde e OBRIGATORIAMENTE deverão constar na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, os seus respectivos dados bancários, quais sejam, nome do banco, número da agência e número da conta corrente; e
- 2.4 Do montante a ser pago à CONTRATADA, incidirão as retenções previstas em Lei.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de duração deste CONTRATO será de 90 (noventa) dias com data de início em 16/08/2023 e término em 14/11/2023, podendo ser prorrogado pelo prazo de 90 (noventa) dias, mediante termo aditivo, cuja prorrogação encontra-se vinculada à manutenção do contrato de gestão celebrado entre a CONTRATANTE e o Município de Nova Iguaçu, através da Secretaria Municipal de Saúde.





- **3.2.** A vigência pode ser encerrada antes do término do prazo descrito no subitem 3.1 caso o processo de concorrência do objeto em questão seja finalizado anteriormente ao término da vigência ora estipulado.
- 3.3. Os serviços objeto do presente contrato iniciarão quando da assinatura do presente instrumento.

# 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Fornecer as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados;
- II. Comunicar ao responsável da CONTRATADA, eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço;
- III. Esclarecer todas as dúvidas;
- IV. Efetuar o pagamento da CONTRATADA no preço definido e nas datas estabelecidas;
- V. Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente Contrato.
- VI. Realizar inspeções e acompanhar a execução dos serviços contratados com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais e regulamentares, sempre com objetivo atestar o fornecimento dos materiais contratados;
- VII. Comunicar as irregularidades ocorridas nos locais de serviços, causadas por funcionários da CONTRATADA;
- VIII. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial o INSS e FGTS, e outros que se fizerem necessários:
  - IX. Fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao presente Contrato;
  - Y. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento da execução dos serviços;
  - XI. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas; e
- XII. Realizar, com inspeções periódicas e acompanhar a execução dos serviços contratados com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais e regulamentares, sempre com objetivo de evitar acidentes de trabalho e doenças profissionais, inclusive suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco grave e iminente a integridade física de funcionários de ambas as partes ou ainda que possa resultar em prejuízo material. As

4



irregularidades apontadas nas inspeções devem ser sanadas pela CONTRATADA, sob pena de sofrem suspensão dos serviços até que as mesmas sejam sanadas.

# 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá a CONTRATADA:

- Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância das técnicas adequadas sejam elas ditadas pelo Conselho Profissional competente ou vigilância sanitária;
- II. A CONTRATADA se compromete a adotar medidas internas visando a garantia da integridade de sua atividade, tanto no campo ético quanto legal, buscando proteger as PARTES e a administração pública de atos lesivos que resultem em prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta e fraudes contratuais. Tais medidas devem buscar garantir a execução do presente em conformidade com a Lei e, se houver, sua regulamentação específica, provendo maior segurança e transparência na sua consecução;
- III. Conduzir a prestação dos serviços de acordo com as especificações técnicas dispostas neste contrato, com estrita observância a Proposta de Preços.
- IV. Manter à frente da execução do contrato um representante capaz de responsabilizar-se e representar a CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- V. Exibir e a disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc., também se obrigando a permitir ao CONTRATANTE, mediante prévia solicitação e um prazo de antecedência mínimo de 48h, a visitar suas instalações comerciais, sempre com o acompanhamento de um representante legal da própria CONTRATADA;
- VI. A n\u00e3o entrega dos documentos acima citados poder\u00e1 importar em glosa dos valores a serem recebidos pela CONTRATADA at\u00e9 o atendimento da solicita\u00e7\u00e3o de entrega;
- VII. Respeitar integralmente as normas de segurança e higiene do CONTRATANTE mantendo sempre incólumes as condições do local;
- VIII. Respeitar a imagem do CONTRATANTE, interna e externamente, não praticando qualquer ato eventualmente causador de ferimento à imagem do CONTRATANTE como um todo;
  - IX. Não poderá a CONTRATADA suspender a prestação dos serviços, antes de findo o prazo de vigência do contrato;
  - X. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, Termo de Referência, da Proposta de Preços, da legislação vigente, bem como das disposições contratuais;

1



- XI. Manter à frente dos serviços um representante capaz de responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados e representá-la perante o CONTRATANTE;
- XII. Possuir e manter atualizado certificado de aprovação do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), bem como do PPRA, LTCAT e PCMSO-Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (NR-7).
- XIII. Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachás;
- XIV. A CONTRATADA arcará com as despesas decorrentes da prestação de serviços, inclusive salários dos empregados e quaisquer outros.
- XV. A CONTRATADA obriga-se a cumprir as instruções e Normas de Segurança e Medicina do Trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do CONTRATANTE e em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos atos de seus empregados decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços;
- XVI. Fornecer aos seus empregados, gratuitamente, EPI Equipamento de Proteção Individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos termos da NR-6/Portaria 3.214/78 do MTE observando os aspectos adequados ao risco de cada atividade, inclusive:
  - a) Exigir e fiscalizar o seu uso;
  - b) Fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente e matéria de segurança e saúde do trabalho;
  - c) Orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado guarda e conservação;
  - d) Substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;
  - e) Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica;
  - f) Comunicar o CONTRATANTE qualquer irregularidade observada; e
  - g) Registrar o fornecimento de EPIs aos trabalhadores, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.
- XVII. Responder de forma integral por todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhistas e sociais, que se relacionem ou que venham a se relacionar com empregados ou serviços da CONTRATADA, não decorrendo do Contrato solidariedade entre as partes ou vínculo empregatício entre os funcionários da CONTRATADA e o CONTRATANTE;
- XVIII. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, conforme disposições anteriores;
  - XIX. Obedecer às regras definidas pela Lei nº 13.429/2017, não gerando vínculo empregatício, nem responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes;

116



- XX. Fornecer todo material, insumos, acessórios, utensílios, aparelhos e equipamentos necessários para execução do serviço.
- XXI. Fornecer mão-de-obra rigorosamente selecionada e uniformizada, identificada por crachá, com pessoas em bom estado físico e mental, portadores de atestado de saúde, tendo suas funções devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;
- XXII. Fornecer aos empregados vale alimentação, vale transporte, e/ou qualquer outro benefício, como o seguro de vida em grupo, considerando o disposto em Lei e na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, gastos estes já inclusos no valor dos serviços prestados;
- XXIII. Responsabilizar-se, na forma da legislação aplicável, pelas despesas médicas com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão (exames de saúde admissionais), como durante a vigência do contrato de trabalho a ser assinado, bem como dos funcionários e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços;
- XXIV. Não utilização de trabalho infantil, nos termos do artigo 403 da Consolidação das Leis do Trabalho, em harmonia com as normas da Lei 8.069/90 combinadas com as disposições da Constituição Federal e emenda Constitucional nº 20 de 15/12/1998, nem tampouco de mão-de-obra escrava ou compulsória;
- XXV. Não interromper os serviços em qualquer hipótese, ficando estabelecida a tolerância de 90 (noventa) dias para atraso nos pagamentos;
- XXVI. Manter-se fora do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), sob pena de ser glosado ou suspenso o recebimento de valores;
- XXVII. Fornecer mensalmente e de forma atualizada a lista de prestadores de serviços, sob pena de ser glosado o recebimento de valores;
- XXVIII. Fornecer o termo rescisão homologado pelo sindicato de classe de todos os funcionários demitidos que prestaram serviços em favor da CONTRATANTE, sob pena de ser glosado o recebimento de valores;
  - XXIX. Fornecer o termo de rescisão, com o comprovante do devido pagamento, para aqueles funcionários demitidos com menos de 01 (um) ano de contrato de trabalho, sob pena de ser glosado o recebimento de valores;
  - XXX. A CONTRATADA se compromete a requerer a exclusão do polo passivo do CONTRATANTE em qualquer demanda judicial que figure como litisconsorte passivo àquela e o CONTRATANTE, bem como assumir integralmente qualquer condenação, ressarcindo ao CONTRATANTE os custos incorridos por conta dessa demanda;
- XXXI. Em qualquer demanda judicial promovida exclusivamente em face do CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete aceitar a intervenção de terceiro, na modalidade que for pertinente ao rito processual, com o objetivo de assumir a responsabilidade dos atos





- decorrentes da prestação do objeto do contrato, ou assumir o cumprimento integral de eventual condenação.
- XXXII. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames, seja na esfera administrativa, cível ou criminal;
- XXXIII. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos e informações que comprovem o cumprimento do disposto nessa cláusula, que serão encaminhados em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação;
- XXXIV. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, encaminhar questionários à CONTRATADA, que serão preenchidos e respondidos por Representante Legal da empresa, devida e comprovadamente constituído, e encaminhados de acordo com o prazo indicado no respectivo manual de respostas;
- XXXV. O não cumprimento por parte da CONTRATADA da presente cláusula será considerado infração contratual grave e conferirá à CONTRATANTE o direito de rescindir imediatamente o referido instrumento, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos percebidas pelo Instituto, nos termos da legislação aplicável;
- XXXVI. Sem prejuízo da responsabilização pelas eventuais perdas e danos, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA sanção contratual de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- XXXVII. Disponibilizar um banco de reserva no total de 03 (três) funcionários para reposição imediata de funcionários que faltarem, sem custo adicional para o CONTRATANTE;
- XXXVIII. Substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias (excetuando os serviços de maior grau de complexidade);
  - XXXIX. Cumprir com as demais obrigações descritas no Termo de Referência integrante do presente.

# 6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

#### 6.1. A CONTRATADA se responsabiliza, integralmente:

- I. Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE; e
- II. Pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução deste CONTRATO, não transferindo ao CONTRATANTE, em caso de inadimplência da





- CONTRATADA, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste CONTRATO.
- III. A CONTRATADA não poderá interromper os serviços em qualquer hipótese, ficando estabelecida a tolerância de 90 (noventa) dias, para atraso nos pagamentos. A interrupção ou descontinuidade do serviço por motivo de falta de pagamento acarretará multa e/ou rescisão contratual, nos termos do presente instrumento.

# 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, será fiscalizada pela CONTRATANTE, sendo da competência do fiscal:
  - a) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços; e
  - b) Atestar a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, quanto à prestação dos serviços ora contratados, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências contratuais.

# 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- 8.1. Comete infração, a CONTRATADA que:
- **8.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações e responsabilidades assumidas em decorrência da sua contratação;
- 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO;
- 8.1.3. Fraudar na execução do CONTRATO;
- 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- **8.1.5.** Cometer fraude fiscal:
- **8.1.6.** Não mantiver a sua proposta e as condições estabelecidas para a sua contratação.
- **8.1.7.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- **8.1.7.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao CONTRATANTE;
- **8.1.7.2.** Multa moratória, sobre o valor mensal do CONTRATO, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas;
- **8.1.7.3.** Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o que poderá ensejar a rescisão contratual;
- **8.2.** Em caso de inexecução parcial, por quaisquer outras condutas não elencadas, e devidamente avaliadas pelo fiscal do CONTRATO, a multa compensatória, no mesmo percentual do item 8.1.7.3, será aplicada de forma proporcional à obrigação e responsabilidade inadimplida;





- **8.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;
- **8.4.** A sanção prevista no item 8.1.7.1 poderá ser aplicada juntamente com a sanção prevista no item 8.1.7.2 e 8.1.7.3, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação;
- **8.5.** A multa prevista no item 8.1.7.2 e item 8.1.7.3, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente;
- **8.6.** Na aplicação das sanções, será levado em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da sanção;
- 8.7. Caberá recurso, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência e/ou de multa;
- **8.8.** No caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades estabelecidas neste CONTRATO, fica assegurado à CONTRATADA o resguardo dos princípios da prévia e ampla defesa e do contraditório.

### 9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. Constituem motivos para rescisão deste CONTRATO:
- i. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- ii.o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- iii.a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- iv.o atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- v.a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE:
- vi.o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde CONTRATO, assim como a de seus superiores;
- vii.o cometimento reiterado de falhas na execução deste CONTRATO;
- viii.a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- ix.a dissolução da sociedade;
- x.a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste CONTRATO;
- xi.a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO;
- xii.pelo término ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº 030/SEMUS/2023. xiii.A rescisão do CONTRATO poderá ser:
- xiv.determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo hipótese prevista na cláusula terceira, subitem 3.2 do presente instrumento.





xv.determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATADA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias:

xvi.amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, no processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

xvii.judicial, nos termos da legislação.

# 10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões derivadas deste CONTRATO, não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente CONTRATO foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2023

PELA CONTRATANTE

# LEONARDO FONSECA LOPES

INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL – IPCEP **DIRETOR EXECUTIVO** 

PELA CONTRATADA:

**40**.955.794/0001-61

PLURILABOR LABORATÓRIO EIRFLI

Av. Benjamim Pinto Dias, 1437 Loja 13 Lt. 45 CENTRO - CEP 26.130-000

BELFORD ROXO - RJ

JOÃO RAULO CHAÇAS DE ANDRADE

PLURILABOR LABORATÓRIO LTDA.

SÓCIO ADMINISTRADOR

João Raylo Chagas de Amtrade JUNU TUMUN CHUMUN JUNI JUNI MANNO CHUMUN CHU

TESTEMUNHAS:

Assinatura: L. f. f. Su-C

Nome: RAFAEL RIBEIRO VIEIRIA

CPF: 110. 149 487-54

Assinatura:

Nome:

CPF:



# Ao Instituto de Psicologia Clínica Educacional e Profissional

#### Carta Proposta

Tendo em vista a possibilidade de contratação dos serviços da empresa PLURILABOR LABORATÓRIO LTDA de análises clínicas laboratoriais e diagnóstica laboratorial, segue abaixo nossa proposta:

ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALOR	VALOR
		DO OBJETO	MENSAL	ANUAL
01	01	Serviços laboratoriais de	R\$45.000,00	R\$540.000,00
		análises clínicas, patologia		
		clínica e diagnóstica		
		laboratorial.		

- Valor Global R\$540.000,00 (Quinhentos e quarenta mil reais.)
- O prazo máximo para execução e liberação dos resultados será de 02 (duas) horas para exames de emergência.
- Ressaltando que nos comprometemos com a realização de toda manutenção e esforços para termos de eficiência e qualidade nos produtos ofertados.
- O pagamento dos serviços prestados será realizado com crédito em conta, previamente estabelecida junto ao IPCEP, ao qual deverá ser realizado após a aceitação dos serviços pela UPA 24H – AUSTIN DR. MOACYR A. DE CARVALHO, acompanhado de nota fiscal e documentação de regularidade.
- Esta proposta tem validade de 60 dias a contar da data de emissão da mesma.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2023.



#### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Nº 023/2023

NOTIFICANTE: INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.981.408/0004-93, com endereço na Rua Victor Civita, nº 66 – Bloco 01 – Sala 303 – Jacarepaguá – Rio de Janeiro – RJ – CEP 22.775-044, representada por seu representante legal, o Diretor Executivo Sr. LEONARDO FONSECA LOPES, doravante denominado NOTIFICANTE.

**NOTIFICADA: PLURILABOR LABORATÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.955.794/0001-61, Avenida Benjamim Pinto Dias, n° 1437, Loja 13, LT 45, Centro, Belford Roxo-RJ, CEP: 26.130-000, doravante denominada NOTIFICADA.

O NOTIFICANTE, em razão dos contratos sob os números 045/2023, 068/2023 e 091/2023 firmado entre este e a NOTIFICADA, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, PATOLOGIA CLÍNICA E DIAGNÓSTICA LABORATORIAL, em atendimento as UPAS 24H de AUSTIN - DR. MOACYR A. DE CARVALHO, COMENDADOR SOARES e GISELE PALHARES GOUVEA, vem através da presente, enviar NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL de AVISO PRÉVIO para RESCISÃO CONTRATUAL.

Cumprindo com as exigências contidas no item 3.2 da cláusula terceira, considerando a finalização do processo para o objeto em questão, fica V.Sª notificada que a partir de 17/10/2023, às 7h, após a transição, o contrato restará rescindido para todos os seus efeitos.

### 3.CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO PERÍODO DE VIGÊNCIA (...)

3.2 A vigência pode ser encerrada antes do término do prazo descrito no subitem 3.1 caso o processo de concorrência do objeto em questão seja finalizado anteriormente ao término da vigência ora estipulado.

Por oportuno, renova-se nossos protestos de elevada estima e consideração pelos serviços prestados.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2023

LEONARDO FONSECA LOPES Assinado digitalmente por LEONARDO FONSECA LOPES DN: cn=LEONARDO FONSECA LOPES, c=BR, o=iCP-Brasil, ou=ADVOGADO, email=juridico ipcep@gmail.com

#### LEONARDO FONSECA LOPES

INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL – IPCEP DIRETOR EXECUTIVO

